



PROJETO DE LEI N.º 1.016, DE 2015

Contraponto:

Prof. Dr. Cristiano Barros de Melo
Médico Veterinário
Universidade de Brasília

PL 1016/2015 – Contraponto

Precedentes

- Brasil: 206 milhões de cabeças de gado.
- Maior exportador de carne bovina do mundo!
- Exportações de gado vivo – crescimento de cerca de 3 mil% em 10 anos.
- Maior exportador mundial de carne de frango!
- Terceiro maior exportador mundial e carne suína!
- Terceira maior tropa de equídeos do mundo!

PL 1016/2015 – Contraponto

Precedentes

- Século 21!
- Não há lugar para amadorismo;
- Conflitos nessa seara são desnecessários e inoportunos;
- País em crise;
- Movimento típico de países de terceiro mundo – interessa a grupos ligados a improdutividade / produção acadêmica insuficiente / necessita de reserva de mercado por falta de colocação profissional – O Brasil não aceita mais isso!

PL 1016/2015 – Contraponto

Precedentes

- Importantes Parlamentares vêm sendo reiteradamente induzidos ao erro;
- Interessa exclusivamente aos grupos que fornecem uma insuficiente assessoria técnica, distoante da realidade do agronegócio brasileiro e das competências profissionais relacionadas a atividade agropecuária brasileira;
- Veterinários, Agrônomos, Zootecnistas – todos necessários e em harmonia;
- Por isso, PL 1016/2015 – Inoportuno – prejudica o Brasil e o agronegócio! Porque:

PL 1016/2015 – Contraponto

Análise

- Mais de 100 mil veterinários.
- Cerca de 8 mil zootecnistas (quantos atuantes...).
- Produção animal – todos devem contribuir!

Altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, para definir atividades e atribuições profissionais do zootecnista, e dá outras providências.

- Não possui fundamentação ou justificativa técnica, conforme vejamos:

PL 1016/2015 – Contraponto

Análise

- **Aberração: flagrante ataque** a [**LEI N° 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968.**](#)
- Art 5º **É da competência privativa do médico veterinário** o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:
 - a) a prática da clínica em tôdas as suas modalidades;
 - b) a direção dos hospitais para animais;
 - c) **a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;**
 - d) o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;
 - e) **a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;**

PL 1016/2015 – Contraponto

Análise

- Aberraçao: flagrante ataque a [LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968.](#)
(...)
- h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;
- (...)
- Art 6º Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:
 - a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca;
 - (...)
 - e) a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;
 - f) a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;

PL 1016/2015 – Contraponto

Análise

- Aberração: flagrante ataque a LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968.
(...)
- Art 6º Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:
 - (...)
 - h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial;
 - i) a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;

PL 1016/2015 – Contraponto

Análise

- **O PL 1016/2015 – na visão da Academia e da Ciência:**
- Alteração da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968 é infundada:
 - Alteração proposta – usurpa prerrogativa Veterinária
 - Zootecnia – Formação geral deficiente para a reprodução!
- (...) IV – exercer a responsabilidade técnica em empreendimentos em que se reproduzam, criem ou comercializem animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos;
- (...) VI – atuar em processos de biotécnicas de reprodução assistida de animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos;

PL 1016/2015 – Contraponto

Análise

- **O PL 1016/2015 – na visão da Academia e da Ciência:**
- Alteração da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968 é infundada:
 - Alteração proposta – usurpa prerrogativa Veterinária
 - Zootecnia – Formação inexistente e atividade ilegal para a sanidade e inspeção / tecnologia de produtos de origem animal!
- (...) *VII – exercer a supervisão técnica do processo e das tecnologias de produção de produtos e derivados de origem animal;*
VIII – atuar na promoção da saúde dos animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos;

PL 1016/2015 – Contraponto

Análise

- **O PL 1016/2015 – na visão da Academia e da Ciência:**
- Alteração da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968 é infundada:
 - Alteração proposta – usurpa prerrogativas da Veterinária
 - Privação do exercício profissional das futuras gerações de Veterinários! – situação absurda!
- (...) “

Art. 2º Revoga-se a alínea “c” do art. 2º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao exercício da profissão de zootecnista ao engenheiro agrônomo e ao médico veterinário que se tenham graduado até a data de entrada em vigor desta Lei.

“

PL 1016/2015 – Contraponto

Análise

- **O PL 1016/2015 – na visão da Academia e da Ciência:**
- Justificação equivocada, deselegante e inoportuna....

“

O direito, conferido a alguém que não tenha cursado as disciplinas que compõem a grade curricular do curso de Zootecnia, para exercer em sua plenitude a profissão de zootecnista é, sem dúvida, descabido, irracional e muito diferente do exercício comum de determinadas atividades em que um e outro tenham adquirido capacitação.

...”

- Entendimento: Descabido e irracional é conferir a alguém, por força de Lei, uma atribuição a que ele é incapaz de realizar como no caso, por exemplo da sanidade e inspeção, disciplinas as quais os zootecnistas não têm formação acadêmica (grade curricular) e não têm competência!

PL 1016/2015 – Contraponto

Conclusão:

- **Por todo o exposto:**

NÃO AO PROJETO DE LEI 1016 / 2015

Seja completamente rejeitado pela Comissão de
Agricultura da Câmara Federal

Agradecimentos aos colegas agrônomos pelo
profissionalismo e conhecimento da realidade
pecuária nacional

O Campo está harmonizado – situação desnecessária.
Muito Obrigado!